

PROJETO DE LEI 4.772/2016

1. Síntese da Matéria:

O PL 4.772/2016 objetiva determinar que os subsídios a preços ou transporte de que trata o § 1º, I, do art. 1º da Lei n.º 10.336/2001, a serem concedidos com o produto da arrecadação da Cide, sejam destinados de forma a garantir que os preços médios cobrados dos consumidores das regiões Norte e Nordeste na venda de cada combustível não sejam superiores a 5% (cinco por cento) do preço médio das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, apurados mensalmente.

2. Análise:

Além de não se encontrar acompanhado de estimativa do montante necessário para assegurar que o produto da arrecadação da Cide seria suficiente para a concessão dos subsídios da forma que prevê, o Projeto em exame contraria o disposto no § 4º do art. 114 da LDO 2018. Isso porque a proposição não contém cláusula de vigência (de até cinco anos) para suas disposições, como obriga o aludido dispositivo no caso de projetos de lei que “vinculem receitas a despesas”.

3. Resumo:

O PL n.º 4.772/2016 encontra-se **incompatível e inadequado** à legislação financeira e orçamentária vigente.

Brasília, 27 de Fevereiro de 2018.

Infraestrutura
Edson Martins de Moraes - Coordenador de Núcleo